



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Elias Vargas de Oliveira
Poder Legislativo

Página 1 de 3

PROJETO DE LEI N.

AUTOR: ELIAS VARGAS DE OLIVEIRA (Elias Vargas)

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA EMPODERAMENTO FEMININO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PORTO REAL”.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizada a criação e implementação do “Programa Empoderamento Feminino” no âmbito do Município de Porto Real.

Parágrafo Único. O objetivo deste programa é dar suporte a uma parcela significativa de mulheres que são responsáveis pelo sustento de seus familiares, sejam pais, filhos ou familiares.

Art. 2º. Para que o disposto no Art. 1º possa de fato ocorrer, o Poder Executivo poderá lançar mão de iniciativas, tais como:

- I. direcionar quais os órgãos, instituições ou secretarias serão responsáveis pela realização das principais ações e responsabilidades concernentes ao programa;
- II. incentivar apoios ou parcerias de instituições privadas que se interessem por participar do programa, principalmente através de iniciativas que propiciem o crescimento e desenvolvimento destas mulheres.

Art. 3º. O “Programa Empoderamento Feminino” atenderá, prioritariamente, mulheres que estejam na posição de manter suas famílias e que estejam desempregadas ou em condições precárias de trabalho.

Art. 4º. Para o bom andamento do programa, tanto na questão de resultados positivos quanto no atendimento destas mulheres, algumas ações são fundamentais, quais sejam:

- I. noções de empreendedorismo;
- II. possibilidade de encaminhamento para cursos de capacitação e qualificação profissional.
- III. possibilidade de divulgação de oportunidades de trabalho através do Sistema Nacional de Emprego (SINE).

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 37003000390031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Elias Vargas de Oliveira
Poder Legislativo

Página 2 de 3

IV. os órgãos envolvidos na condução e responsabilidade do programa terão o compromisso de encaminhar ao município informações atualizadas sobre a quantidade de mulheres atendidas, bem como o andamento do programa.

Art. 5º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Caberá ao Poder Executivo a regulamentação desta lei.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.



Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 37003000390031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Elias Vargas de Oliveira
Poder Legislativo

Página 3 de 3

JUSTIFICATIVA:

Segundo informações colhidas, O Estado do Rio de Janeiro é o que possui o maior percentual de mulheres chefes de família: elas respondem por mais de 70% do total de responsáveis inscritos no Cadastro Único para programas sociais (CadÚnico) do governo federal e por mais de 72% dos que recebem o Bolsa Família".

Na capital fluminense, já existe programa similar, o "Potência Feminina", sendo assim cremos que podemos, através da referida proposta, ampliar o alcance desta iniciativa, respeitando a realidade de nosso município.

Por entender que esta questão se faz necessária no atual momento de nossa cidade, peço apoio aos nobres pares.

Porto Real, 7 de setembro de 2021

Elias Vargas de Oliveira

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 37003000390031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.

